

PROJETO DE LEI Nº. 7/54

ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI Nº. 5
DE 31 DE OUTUBRO DE 1950. ---

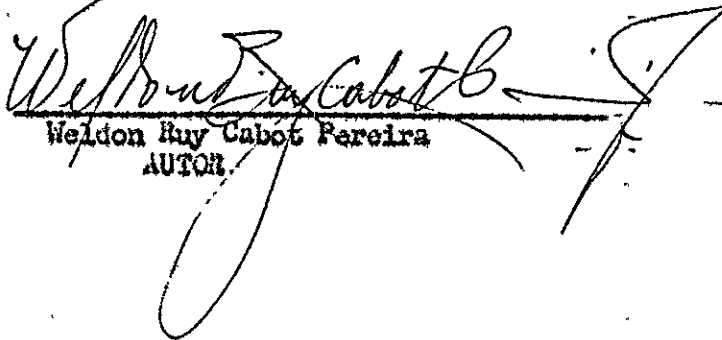
Werner Doeler, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul; Faço
saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a altera-
ção do Art. 11 da Lei Nº. 5, de 31 de outubro de 1950, que pas-
sará a ter a seguinte redação:

Todo agregado maior de 21 anos, residente em qualquer zona
do Município, fica obrigado, para os fins de que trata esta Lei:
com 2 dias de serviço, por ano ou com importância em dinheiro a
razão de Cr\$ 40,00 (QUARENTA CRUZEIROS) por dia.

Art. 1º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de
1955.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 5 de novembro de 1954


Weldon Ruy Cabot Pereira
AUTOR.

E, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, o Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, que em seu art. 1º define e delimita a zona de guerra, em sua letra "t", dispõe: "No Estado do Rio Grande do Sul: Todos os municípios".

Temos assim, portanto, perfeitamente legal a extensão tais vantagens aos municipais.

Ao entregarmos à decisão desta Casa o projeto de lei em apreço, o fazemos certos de que esta reivindicação dos municipais de São Pedro do Sul, encontrará a melhor acolhida por parte dos nobres vereadores, que saberão, com justiça e compreensão, para a laboriosa classe, dar a plena e esperada decisão favorável e unânime para este projeto de lei.

Luiz Gonzaga
Wladimir
Eugenio Sartori